

RESOLUÇÃO CONSUN N° 006/2024

EMENTA: Altera a Resolução CONSUN N° 020/2023, que estabeleceu Sistema Especial de Vagas para Estudantes Egressos (as) de Escolas Públicas das Unidades de Educação que compõem a Universidade de Pernambuco - UPE.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições e com base no Art. 28, inciso III, do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE, e tendo em vista a deliberação tomada, por aclamação, em sessão ordinária realizada no dia 22 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução CONSUN N° 020/2023, que estabeleceu o Sistema Especial de Vagas para Estudantes Egressos (as) de Escolas Públicas das Unidades de Educação que compõem a Universidade de Pernambuco - UPE, passando o referido Sistema a ser denominado de Sistema de Ações Afirmativas.

Art. 2º. Estabelecer que as Unidades de Educação que constituem a UPE reservarão, para ingresso nos seus cursos de graduação, 40% (quarenta por cento) das vagas para o Sistema de Ações Afirmativas, a serem ocupadas por estudantes que foram aprovados no Processo de Ingresso da UPE egressos (as) de escolas públicas estaduais, municipais ou federais que tenham cursado de forma integral, exclusiva e regularmente todos os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e todos os anos do Ensino Médio, sendo essa condição comprovada no ato da matrícula.

§ 1º - O percentual de 40% (quarenta por cento) das vagas a serem ocupadas por estudantes egressos (as) de escolas públicas será dividido em quatro estratos, da seguinte forma:

- a. A1- 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário mínimo, devendo essa condição ser comprovada no ato da matrícula;
- b. A2 - 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com qualquer renda per capita, devendo essa condição ser comprovada no ato da matrícula.
- c. A3- 10% (dez por cento) das vagas para estudantes autodeclarados (as) pretos (as), pardos (as), quilombolas ou indígenas com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário mínimo, devendo essa condição ser analisada e aprovada por Comissão de Heteroidentificação, bem como comprovada no ato da matrícula;
- d. A4 - 10% (dez por cento) das vagas para estudantes autodeclarados (as) pretos (as), pardos (as), quilombolas ou indígenas com qualquer renda per capita, devendo essa condição ser analisada e aprovada por Comissão de Heteroidentificação, bem como comprovada no ato da matrícula.

§ 2º - Os 40% das vagas reservadas ao Sistema de Ações Afirmativas destinam-se, também, a estudantes egressos de Projetos Públicos de inclusão de alunos (as) para conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, como a Educação de Jovens e Adultos (exceto supletivo, ENCEJA ou avaliação similar), sendo esses (as) oriundos exclusiva e integralmente, em regime regular, de

escolas da rede pública estadual, municipal ou federal e que não tenham cursado, mesmo que parcial, o Ensino Médio ou anos finais do Ensino Fundamental em escolas privadas como bolsista, devendo essa condição ser comprovada no ato da matrícula.

Art. 3º. É vedada a participação no Sistema de Ações Afirmativas de estudantes que tenham concluído curso de nível superior, ainda que pendente de colação de grau nesse nível de ensino.

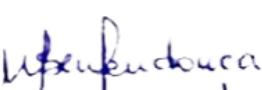
Art. 4º. É vedada a participação no Sistema de Ações Afirmativas de estudantes oriundos de escolas da rede pública estadual, municipal ou federal, que tenham cursado o Ensino Médio ou Fundamental no todo ou em parte em escolas da rede privada de ensino (escolas particulares) como bolsista.

Art. 5º. É vedada a participação de estudantes no Sistema de Ações Afirmativas, quando oriundo de estabelecimentos privados filantrópicos.

Art. 6º. A autodeclaração dos (as) estudantes pretos (as), pardos (as), quilombolas ou indígenas deverá ser validada pela Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída pela UPE, sendo esta a última etapa seletiva do Processo de Ingresso na UPE.

Art. 7º. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, sendo revogada a Resolução CONSUN Nº 020/2023 e as disposições em contrário.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 22 de março de 2024.


Prof.ª Dra. MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI
Presidente